

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 12/11/024

AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB

Processo nº 265/2.024, denúncia MD Procuradoria STJD, oferecida contra: 1º Denunciado: **ANDRÉ SALDANHA VIEIRA**, Preparador físico da Entidade de Prática Desportiva Botafogo Futebol e Regatas, tipificação artigo 258-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, 2º Denunciada: **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA MOGI DAS CRUZES**, tipificação no artigo 213, incisos I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 08, entre as entidades **MOGI BASQUETE** e **BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS**, pelo Torneio Nacional NBB 17, partida realizada em Mogi Cruzes, SP, no dia 14 de outubro de 2024.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, "link" / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu a Procuradora do STJD, Dra. Débora Passos, autora da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD

Pelo polo passivo: Presentes o primeiro denunciado, **ANDRÉ SALDANHA VIEIRA**, preparador físico da Entidade de Prática Desportiva Botafogo Futebol e Regatas. Presentes os advogados: pelo 1º denunciado, Dr. Igor Souza Lima |Graham Bell, OAB/RJ 159.680 e pela 2ª denunciada, Dra. Rafaela Marques Bastos, OAB/SP 273.687, certo de que as representações legais foram juntadas aos autos. Os advogados se manifestaram nos termos do artigo 125, do CBJD. Entre a provas testemunhais requeridas pelas defesas, foi ouvida, pela entidade denunciada Mogi Basquete, Sra. Sara Lúvia Siqueira Lima, RG 48303773-4 SSP/SP, chefe de equipe encarregada da segurança do evento, pela empresa terceirizada e contratada pela Entidade Mogi Basquete. A oitiva, realizada durante a audiência, acontecem nos termos do artigo 124, V.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD, encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processonº 265/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores **ABSOLVER** tanto o primeiro como a segunda denunciados, pela ordem, **ANDRÉ SALDANHA VIEIRA**, da Entidade de Prática Desportiva Botafogo Futebol e Regatas e **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA MOGI BASQUETE**, absolvidos pelo que tipificado pela MD Procuradoria STJD, em R Denúncia constantes dos autos. Não foram apresentados requerimentos pelas partes. Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Processo nº 266/2.024, denúncia oferecida contra **ANTÔNIO ELPÍDIO FERREIRA JÚNIOR**, atleta pertencente à Entidade de Prática Desportiva UNIFACISA, tipificação nos autos artigo 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo nº 34, entre as entidades de prática desportivas **PATO BASQUETE/PR** e **UNIFACISA/PB**, ocorrido em Pato Branco, PR, no dia 25 de outubro de 2.024, competição Torneio Nacional NBB 17, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, "link" / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: Presentes o denunciado, **ANTÔNIO ELPÍDIO FERREIRA JÚNIOR**, ouvido em depoimento pessoal, nos termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD. Foi acompanhado pelo seu advogado constituído, Dr. Wellington Marques Limas Filho, OAB/PB 12.257, que se manifestou nos termos do artigo 125, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processonº 266/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade dos votos dos auditores **CONDENAR** o atleta **ANTÔNIO ELPÍDIO FERREIRA JÚNIOR**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva UNIFACISA, desqualificando o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, para o artigo 250, do CBJD, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, reduzida a penalidade, tendo em vista o cumprimento ocorrido na aplicação do Regulamento Geral da competição.

A MD Procuradoria ofereceu requerimento, deferido no ato, para que se junte aos autos o V. Acórdão, prazo legal de 48 horas, autoria, neste caso da Dra. Mariana Antonialli Guimarães.

Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 13 de novembro de 2.024.



José Luiz Lana Mattos
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditor Presidente.